

LEI Nº 149 de 16 de Março de 2021

Ementa: “Dispõe sobre a Instituição de incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, no município de Amparo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 09 de Março de 2021, de autoria do Prefeito municipal Inácio Luiz Nobrega da Silva, o Projeto de Lei 002/2021(executivo), que **Dispõe sobre a Instituição de incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, no município de Amparo, e dá outras providências.**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Amparo, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o incentivo financeiro do Programa de Qualificação das ações de Vigilância em Saúde – PQA VS, criado pela Portaria nº 1.378, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro do PQA VS somente perdurará enquanto existir na esfera federal, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS, com repasse de recursos financeiros para o Município, nos termos da Portaria mencionada no CAPUT do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste município ao PQA VS.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro do PQAVS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao Programa de Qualificação das ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro do PQAVS somente será repassado aos servidores, quando, e somente se o Município for agraciado com tal recurso.

Art. 3º Não fará jus ao incentivo do PQAVS o servidor que:

- I – deixar de comparecer as atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;
- II– que estiver de licença maternidade;
- III – que estiver de licença médica por mais de 15;
- IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo o Ministério da Saúde para manutenção e financiamento do PQAVS.

§ 1º. Caberá ao Departamento de Vigilância em Saúde informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 3º.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde o envio regular a Secretaria Municipal de Administração o nome dos servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS, juntamente com relatório de desempenho destes.

Art. 4º O incentivo financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 50% (cinquenta por cento) do valor total repassado ao Programa pelo Ministério da Saúde, ficando seu pagamento condicionado ao depósito do recurso ao tesouro municipal e será creditado ao servidor até o Mês de Dezembro subsequente ao repasse do Governo Federal.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores, e sobre o mesmo não haverá incidência de

encargos sociais por força do disposto no item 7, alínea “e” do § 9º do artigo 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município.

Art. 7º Ao Fundo municipal de Saúde será destinado 50% (cinquenta por cento) do valor total repassado ao programa pelo o Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta lei não retroagirá para pagamento de recursos já repassados, sendo validas para repasses apenas posteriores a aprovação e sanção deste dispositivo legal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Amparo, 16 de Março de 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município em 16 de Março de 2021

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO